



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - BENS PERMANENTES Nº 05 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

João Pessoa, 27 de maio de 2019.

1. OBJETO

Aquisição imediata e urgente de bem permanente, para atender à necessidade do setor de Fisioterapia deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme especificação e quantidade estabelecida no item 3.

2. DA JUSTIFICATIVA

O aparelho de terapia combinada é um equipamento essencial no tratamento antiinflamatório e analgésico dos pacientes submetidos a tratamento fisioterapêutico e é indicado em diversas patologias causadas pela contração de tendões, ligamentos e juntas capsulares, incluindo as doenças reumáticas inflamatórias, afecções traumáticas, do sistema músculo-esquelético, do sistema nervoso, doenças inflamatórias dos tecidos moles, alterações degenerativas do esqueleto (principalmente da coluna vertebral), periartrites, artroses, entre outros.

O ultrassom terapêutico é utilizado em praticamente todos os atendimentos do setor de Fisioterapia do Tribunal, porém, o aparelho existente no setor apresentou defeito recentemente e está sem funcionamento, de forma que a sua não utilização prejudica a continuidade dos tratamentos, chegando à suspensão de alguns deles pela impossibilidade de terapêutica. Desta forma, solicitamos que a contratação seja realizada da forma mais célere possível, tendo em vista urgência que o caso requer e a possibilidade de maiores prejuízos com a continuidade da suspensão dos tratamentos fisioterapêuticos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CATMAT
<p>Aparelho de terapia combinada, que permita a aplicação de ultrassom com potência variável, corrente elétrica via eletrodos e terapia combinada de ultrassom associado à corrente elétrica. Possuir as frequências de 1 MHz e 3 MHz e, no mínimo, as correntes terapêuticas Russa e Interferencial. Apresentar display gráfico, tela em LCD e Sensor térmico de desligamento automático.</p> <p>Possuir os seguintes Modos de Operação: Terapia por Ultrassom 1MHz e 3MHz, com possibilidade de funcionamento em modo contínuo ou pulsado; Terapia Isolada (somente eletroestimulação) com pelo menos as seguintes correntes: russa e interferencial; Terapia Combinada (Ultrassom e Eletroestimulação).</p>	01	415965

Observação: Havendo divergência entre as especificações do CATMAT e as constantes no Termo de Referência, prevalecem aquelas descritas neste último.

4. DA AQUISIÇÃO POR COMPRA DIRETA

Considerando a urgência do caso e o fato de que o valor para aquisição do aparelho de Ultrassom é de cerca de R\$ 2.500,00, solicitamos, salvo melhor entendimento, a aquisição por compra direta.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS

5.1 - O prazo de entrega do equipamento será de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho.

5.2 - A entrega deverá ser efetuada em dia útil, no horário de expediente normal deste Tribunal, desde que agendado previamente através do telefone 3512-1205, na Seção de Almoxarifado.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, no ato de cada entrega, junto com a nota fiscal.
- Definitivamente, dentro do prazo de até cinco dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas neste Termo.

6.2 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas neste Termo, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

6.3 O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRADADA

7.1 – Deverá cumprir rigorosamente com as especificações dos bens e os prazos de entrega,

8. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

8.1 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

8.2 - Liquidar o empenho mediante pagamento nas condições e preços pactuados.

9. PENALIDADES

9.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

9.3 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

9.4 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 9.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.5 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

9.6 – A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

9.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

9.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

9.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

9.10- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

9.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRARADA indenização por eventuais perdas e danos.

10. PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, devendo, para tanto, serem fornecidos os seguintes dados:

- a) banco; nome e código;
- b) agência: nome e código e
- c) número da conta-corrente (completo).

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente em 28/05/2019, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0515074** e o código CRC **4957EDAA**.